LEI Nº 440, de 01 de setembro de 1.969

(Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências):

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Morro Agudo como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1.953.

Artigo 2$ - A contribuição do Município para o IBAM constará do orçameto anual e será fixada de acôrdo com a tabela de contribuições adotadas pelo IBAM.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, aos 05 de setembro de 1969.

MANOEL MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Diretoria do Serviço de Administração data supra.

ALTAMIR RIBEIRO TERRA
Diretor